

57
CAG

com PRAZO: 40 dias

Vencível em: 06/JUN/81

[Signature]
Diretor Legislativo

Em 27 de abril de 1981



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 3.518

Assunto: fixa em dois anos o prazo de validade dos concursos públicos
e exames de seleção.

Lei decretada n.º 2556 de 20/5/81
LEI N.º 2483, DE 26/05/81
Arquivada
[Signature]
Diretor Legislativo
5/06/81

Proc. N.º 14.960
Clas. 408.2.158

A



GP.L. 064/81

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Apresentado à Mesa
Sala das Sessões em 28/04/81

Jundiá, 24 de abril de 1981

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
014950 21 ABR 81
CLASSIF 408.2.158

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso projeto de lei, versando sobre a alteração do prazo de validade dos concursos públicos municipais.

Em se tratando de matéria de relevante interesse, solicitamos seja o mesmo apreciado conforme o disposto no artigo 26, § 1º do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

À
Sua Excelência, o Senhor
Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

PUBLICADO
em 04/05/81

mmf.-



PROJETO DE LEI Nº 3.518

Art. 1º - Os concursos públicos e as provas de seleção para ingresso no serviço público municipal terão validade de por dois anos.

§ 1º - O prazo de dois anos será contado a partir da data de aproveitamento do primeiro candidato classificado.

§ 2º - A critério da autoridade competente, o prazo de dois anos fixado no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado, uma única vez, por idêntico período.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 1º, da Lei nº 1.311, de 21 de dezembro de 1965.

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

mmf.-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões em 19.05.1981

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada em 2ª discussão com dispensa
do parecer da Comissão de
Resolução LEI DECRETADA
Sala das Sessões em 19.05.1981

J U S T I F I C A T I V A

Por força da Lei nº 1311, de 21 de dezembro - de 1965, os concursos públicos e as provas de seleção para ingresso no funcionalismo público municipal têm validade apenas - por 1(um) ano. Tal prazo tem se revelado insuficiente, sendo comum verificar-se a abertura de novo concurso público ou de prova de seleção, decorrido o lapso anual, sem que tenham sido - aproveitados todos os candidatos aprovados.

Essa situação contraria o princípio da economia que deve nortear a Administração Pública, além de configurar uma flagrante injustiça para com o concursado, pois, embora aprovado, não é aproveitado por ter se esgotado o exíguo prazo de validade do concurso público ou da prova de seleção.

A criação de um instrumento legal que permita sejam conciliados os interesses da Administração Pública e do próprio munícipe interessado é uma necessidade atual. Esta é a finalidade do presente projeto de lei para cuja aprovação esperamos contar com a total colaboração dos Nobres Edis.



(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

mmf.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



FLS. 59
1965

- LEI Nº 1.311, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1965 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 15/12/1965, P R O M U L G A a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Todos os concursos para preenchimento de cargos públicos municipais, terão validade pelo prazo de (1) um ano.

Art. 2º - Fica estabelecido o limite mínimo de 18 (dezoito) anos e o máximo de 30 (trinta) anos completos - para efeito de inscrição em concurso público municipal.

Art. 3º - Derroga-se o parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 537/56, e revogam-se as disposições em contrário.

Pedro Fávares
(Pedro Fávares)
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada na Diretoria Administrativa desta Municipalidade aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

Mário Ferraz de Castro
(Mário Ferraz de Castro)
DIRETOR ADMINISTRATIVO.

Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

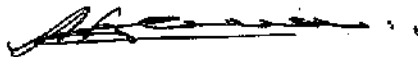
Em 28 de 04 de 1981



CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 28 de Abril de 1981

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.



Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.631

PROJETO DE LEI Nº 3.518

PROC. Nº 14.960

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei estabelece que os concursos públicos e as provas de seleção para ingresso no serviço público municipal terão validade por dois anos.

O prazo de dois anos será contado a partir da data de aproveitamento do primeiro candidato classificado.

A critério da autoridade competente, o prazo de dois anos poderá ser prorrogado, uma única vez, por idêntico período.

A lei revogará expressamente o art. 19, da Lei nº 1.311, de 21 de dezembro de 1965.

A proposição está justificada a fls. 4.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Sua aprovação depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (L.O.M., art. 19, § 2º, nº 3).
4. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.
5. Parece-nos, porém, censurável o § 2º, do art. 19, porque o prazo não pode ficar à mercê da autoridade, a qual é sujeita, normalmente, a interesses e influências pessoais, que poderão favorecer ou prejudicar

*

Handwritten signature

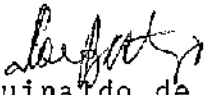


Parecer nº 2.631 da A.J. - fls. 2.

os candidatos classificados. Ademais, não se esclarece quem será essa "autoridade competente".

S.m.e.

Jundiaí, 28 de abril de 1981


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*

SS

215x315 mm

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

14960



Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 04 de maio de 1981

Recebi da Assessoria Juridica e submeto a
Presidencia.

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 04 de maio de 1981

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
Diretoria Legislativa

Aos 04 de 05 de 1981

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
do despacho supra.

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. AUO CO

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 5 de 5 de 1981

Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.960

PROJETO DE LEI Nº 3.518, da PREFEITURA MUNICIPAL, que fixa em dois anos o prazo de validade dos concursos públicos e exames de seleção.

PARECER Nº 760

Os objetivos colimados pelo presente Projeto de Lei, indiscutivelmente, se apresentam altamente justificados.

A legalidade é presente, não havendo qualquer óbice neste aspecto.

No entanto, como sugere a douta Assessoria Jurídica o § 2º do art. 1º é censurável, motivo por que apresentamos a seguinte emenda:

" EMENDA Nº 1

Suprima-se o § 2º do art. 1º."

Desta forma, com a emenda, somos favoráveis à tramitação.

Sala das Comissões, 07-5-1981.

RANDAL JULIANO GARCIA,
Presidente e relator.

Aprovado em 19-5-81

ARIOVALDO ALVES

EDMAR CORREIA DIAS

DUÍLIO SUZANEI

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

mc



PROJETO DE LEI Nº 3.518


EMENDA Nº 1

Suprima-se o § 2º do art. 1º.

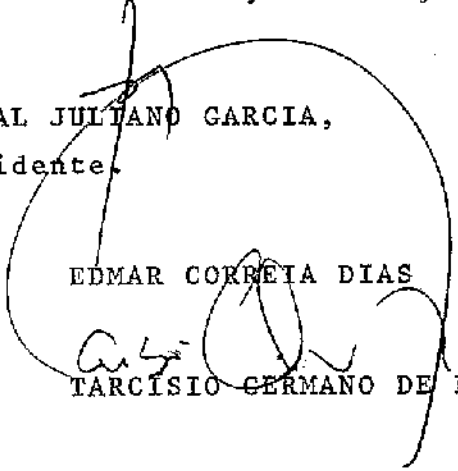
Sala das Sessões, 07-5-1981.

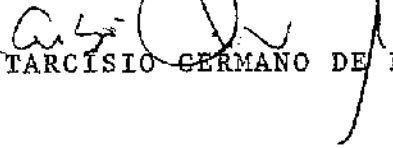
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RANDAL JULIANO GARCIA,
Presidente.


ARIOVALDO ALVES

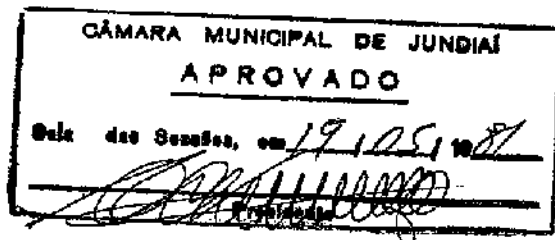

DUÍLIO BUZANELI


EDMAR CORREIA DIAS


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

*

mc



PROJETO DE LEI Nº 3 518

EMENDA Nº 02

Suprima-se o § 1º do artigo 1º.

Sala das Sessões, 19-5-81.

Duílio Buzaneli.

JUSTIFICATIVA

Estabelece o dispositivo que se pretende suprimir que o prazo de dois anos para validade dos concursos públicos será contado a partir da data do aproveitamento do primeiro candidato classificado. Ocorre porém que o parágrafo 3º do artigo 97 da Constituição Federal prevê que esse prazo deve ser contado a partir da homologação. Este princípio Constitucional deve prevalecer, razão por que apresentamos a Emenda supra.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
170	14-3	RB			19-5-1

O SR. AUÇONIO TOZETTO - (Em nome da Comissão de Assuntos Gerais) - Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, estamos diante do Projeto de lei n.º 515, oriundo da Prefeitura Municipal que fixa em dois anos o prazo de validade dos concursos publicos e exame de seleção.

Fez muito bem o sr. Chefe do Poder Executivo em remeter a esta Casa este projeto de lei, porque nos, vereadores, temos acompanhado constantemente os varios concursos que se realizam em nossa Municipalidade e o prazo é simplesmente de um ano para que o candidato seja convocado a assumir a função a que ele foi classificado. Classificando-se, em segundo lugar, para uma vaga, fecha a vaga do primeiro candidato. O segundo, então, após um ano vence-se o prazo da sua convocação. Daí, é necessario a realização de um novo concurso e isso demanda muito trabalho e tempo e, acima de tudo, é oneroso para a Municipalidade.

Portanto, a Comissão de Assuntos Gerais, é favoravel a este projeto.

Oco

-Consultados pela Presidencia da Mesa, manifestar-se favoraveis ao parecer, os srs. edis: Antonio Tavares, Arívaldo Alves em substituição ao vereador Lazaro Rosa e Duilio Buzahelli, em substituição ao vereador Jorge Roque de Moura.-

Oco

AO)

O SR. PRESIDENTE - Aprovado o parecer.

*

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

170ª SESSÃO Ordinária

CÂMERA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ - MEMORANDUM

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3.518

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

VETO AO PROJETO DE LEI Nº

MOÇÃO Nº

SUBSTITUTIVO Nº

EMENDA Nº

REQUERIMENTO Nº

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares	A		
2 - Ari Castro Nunes Filho			
3 - Ariovaldo Alves	A		
4 - Auçonio Tozetto	A		
5 - Duílio Buzaneli	A		
6 - Edmar Correia Dias			
7 - Elio Zillo	A		
8 - Ercilio Carpi			
9 - Henrique Victório Franco			
10 - Jorge Roque de Moura			
11 - José Rivelli			
12 - Lázaro de Almeida			
13 - Lázaro de Oliveira Dorta	A		
14 - Lázaro Rosa	A		
15 - Pedro Osvaldo Beagim	A		
16 - Randal Juliano Garcia	A		
17 - Tarcísio Germano de Lemos	A		
TOTAL	Aprovados		

Sala das Sessões, em 1 / 1

Presidente.

Auçonio Tozetto
 1º Secretário.

2º Secretário.



(Proc. nº 14.960 - L.D. nº 2 556)


PROJETO DE LEI Nº 3 518

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, DECRETA a seguinte lei:-

Art. 1º - Os concursos públicos e as provas de seleção para ingresso no serviço público municipal terão validade por dois anos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 1º, da Lei nº 1.311, de 21 de dezembro de 1965.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte de maio - de mil novecentos e oitenta e um (20-05-1981).


Ari Castro Nunes Filho,
Presidente.



PM.05-81-13.

20

m a i o

81.

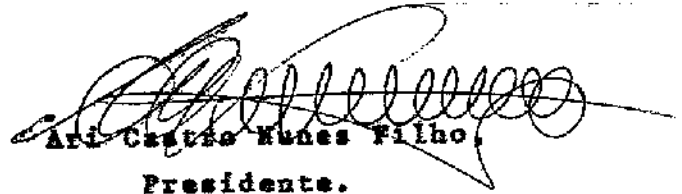
14 960

Excelentíssimo Senhor,
Prof. Pedro Fávare,
Digníssimo Prefeito do Município de
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3 518, devidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 19 do corrente mês.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

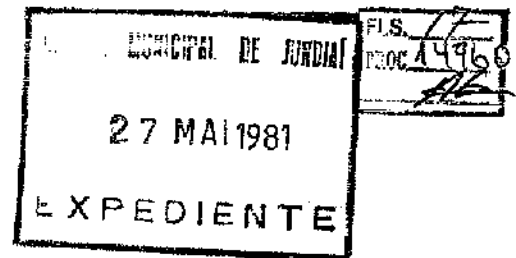

Ari Castro Nunes Filho,
Presidente.

ANEXO: duas vias da lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

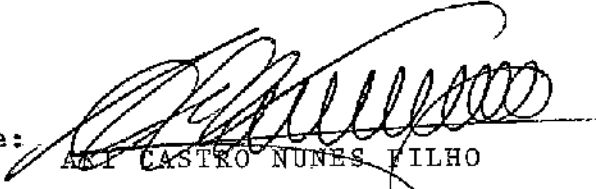
GP-L. 088/81



Jundiá, 26 de maio de 1981

JUNTE-SE.


Excelentíssimo Senhor Presidente:


ARI CASTRO NUNES FILHO
Presidente-27-05-81.

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do projeto de lei nº 3518, bem como cópia da Lei nº 2483, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

À
Sua Excelência, o Senhor
Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
N e s t a

MOD. 7
mabp



LEI Nº 2483 DE 26 DE MAIO DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 19 de maio de 1981, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os concursos públicos e as provas de seleção - para ingresso no serviço público municipal terão validade por dois anos.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 1º da Lei nº 1.311, de 21 de dezembro de 1965.

(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e um.

(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mabp

19
14/60
[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Jundiaí - MIMEOGRAFIA

<p>LEI No. 2483 DE 26 DE MAIO DE 1981</p> <p>O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 19 de maio de 1981, PRO-MULGA a seguinte Lei:</p> <p>Artigo 1o. - Os concursos públicos e as provas de seleção para ingresso no serviço público municipal terão validade por dois anos.</p> <p>Artigo 2o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-</p>	<p>das as disposições em contrário, em especial o art. 1o, da Lei no. 1.311, de 21 de dezembro de 1965.</p> <p>(PEDRO FÁVARO) Prefeito Municipal</p> <p>Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e um.</p> <p>(RENÉ FERRARI) Respondendo pela SNU</p>
---	--

